CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04 /2010

Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

I- Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase aos homens com idade superior à 40(quarenta) anos;

II- Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura masculina distorcida e preconceituosa;

III- Educar o homem, conscientizando-o da importância de cuidar da saúde e se submeter periodicamente às consultas médicas e exames de controle e rotina;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem os homens, bem como seus sintomas, qual a forma de prevenção, quais as terapias existentes, além de orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e afastar a ignorância e o preconceito;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre o procedimento da vasectomia;

VI- Desenvolver programas de formação e educação para adolescentes, abordando principalmente a questão da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis- DST's / AIDS, visando reduzir tais incidências;

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, quaisquer tipos de drogas, além de questões concernentes à saúde corporal e mental.

VIII- Realizar exames clínicos de resultado imediato, como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX- Proporcionar assistência com profissionais da área da saúde, profissionais aplicadores de terapias alternativas, e outros que se dediquem à saúde física e mental dos homens, objetivando alcançar o bem–estar geral do homem;

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais serão transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem. Poderão ainda serem utilizados outros meios explicativos, como folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, mostra de vídeos, filmes e documentários.

Recebi em 12/02/10

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Artigo 3º. As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Sarzedo, em espaços estruturais organizados nas Unidades de Programa da Saúde da Família (PSFs), onde serão adotadas todas as medidas necessárias para se atingir o fim almejado.

Artigo 4º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, após seleção técnica.

Artigo 5º. O Município, visando apoiar esta campanha, executará o quanto a lei permitir, podendo estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais, estaduais e federais, inclusive com o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da Câmara Municipal, escola municipais, estaduais e privadas, grêmios estudantis e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei afim de se aperfeiçoar e viabilizar a execução.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do implemento dessa lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, em 11 de fevereiro de 2010.

Gisele keile de Oliveira Pacito
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PL 04 /2010

Os indicadores relativos à saúde e às moléstias inerentes à condição masculina revelam o elevado grau de desconhecimento dos homens quanto aos problemas que os acometem, bem como suas causas, seu sintomas, as possibilidades de diagnósticos, os tratamentos, as chances de cura, ou mesmo a mitigação de conseqüências.

Em geral, quando chegam ao médico, se já não é bastante avançado, o estágio de evolução da moléstia já apresenta quadro de irreversibilidade ou presença de seqüelas irreversíveis, que poderiam ter sido evitadas com o diagnóstico precoce.

Pensamos, então, que é hora do mito masculino se aprimorar e cuidar de melhor de sua saúde física, mormente quanto aos males que são inerentes à sua condição masculina, a partir de uma conduta esclarecida, desmistificada e isenta de preconceitos.

Para isso, além da realização de exames clínicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos e medicações, é vital educar o homem para cuidar de sua saúde.

É possível atingir os mesmos êxitos alcançados pelas mulheres no tocante à sua saúde, que conhece melhor as peculiaridades da sua saúde, e a necessidade de consultas e exames, acompanhamento do quadro geral de saúde e combater rapidamente os males que possam se manifestar.

A escolha da segunda semana do mês de agosto para a realização anual da Semana da Saúde do Homem foi para coincidir com as comemorações do Dia dos Pais, que representa uma data voltada para a figura do homem paterno, portanto, oportuno para aplicar e desencadear mecanismos voltados à saúde do homem.

Quanto à legalidade, informa a vereadora autora, que o projeto visa apenas autorizar o poder executivo a constituir tal programa, e se assim o achar proveitoso, terá o mesmo responsabilidade quanto aos seus gastos, portanto o projeto não gera gastos ao poder público sem autorização expressa do poder executivo municipal.

Neste enfoque e para esse fim que esta proposição é apresentada com vigoroso pedido de apoio a todos os Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 04 /2010

Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

I- Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase aos homens com idade superior à 40(quarenta) anos;

II- Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura masculina distorcida e preconceituosa;

III- Educar o homem, conscientizando-o da importância de cuidar da saúde e se submeter periodicamente às consultas médicas e exames de controle e rotina;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem os homens, bem como seus sintomas, qual a forma de prevenção, quais as terapias existentes, além de orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e afastar a ignorância e o preconceito;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre o procedimento da vasectomia;

VI- Desenvolver programas de formação e educação para adolescentes, abordando principalmente a questão da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis- DST's / AIDS, visando reduzir tais incidências;

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, quaisquer tipos de drogas, além de questões concernentes à saúde corporal e mental.

VIII- Realizar exames clínicos de resultado imediato, como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX- Proporcionar assistência com profissionais da área da saúde, profissionais aplicadores de terapias alternativas, e outros que se dediquem à saúde física e mental dos homens, objetivando alcançar o bem–estar geral do homem;

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais serão transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem. Poderão ainda serem utilizados outros meios explicativos, como folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, mostra de vídeos, filmes e documentários.

Recebi em 12/02/2010

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Artigo 3º. As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Sarzedo, em espaços estruturais organizados nas Unidades de Programa da Saúde da Família (PSFs), onde serão adotadas todas as medidas necessárias para se atingir o fim almejado.

Artigo 4º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, após seleção técnica.

Artigo 5º. O Município, visando apoiar esta campanha, executará o quanto a lei permitir, podendo estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais, estaduais e federais, inclusive com o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da Câmara Municipal, escola municipais, estaduais e privadas, grêmios estudantis e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei afim de se aperfeiçoar e viabilizar a execução.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do implemento dessa lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, em 11 de fevereiro de 2010.

Cisele keile de Oliveira Pacito
Vereadora

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA AO PL 04 /2010

Os indicadores relativos à saúde e às moléstias inerentes à condição masculina revelam o elevado grau de desconhecimento dos homens quanto aos problemas que os acometem, bem como suas causas, seu sintomas, as possibilidades de diagnósticos, os tratamentos, as chances de cura, ou mesmo a mitigação de conseqüências.

Em geral, quando chegam ao médico, se já não é bastante avançado, o estágio de evolução da moléstia ja apresenta quadro de irreversibilidade ou presença de seqüelas irreversíveis, que poderiam ter sido evitadas com o diagnóstico precoce.

Pensamos, então, que é hora do mito masculino se aprimorar e cuidar de melhor de sua saúde física, mormente quanto aos males que são inerentes à sua condição masculina, a partir de uma conduta esclarecida, desmistificada e isenta de preconceitos.

Para isso, além da realização de exames clínicos, laboratoriais, procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos e medicações, é vital educar o homem para cuidar de sua saúde.

É possível atingir os mesmos êxitos alcançados pelas mulheres no tocante à sua saúde, que conhece melhor as peculiaridades da sua saúde, e a necessidade de consultas e exames, acompanhamento do quadro geral de saúde e combater rapidamente os males que possam se manifestar.

A escolha da segunda semana do mês de agosto para a realização anual da Semana da Saúde do Homem foi para coincidir com as comemorações do Dia dos Pais, que representa uma data voltada para a figura do homem paterno, portanto, oportuno para aplicar e desencadear mecanismos voltados à saúde do homem.

Quanto à legalidade, informa a vereadora autora, que o projeto visa apenas autorizar o poder executivo a constituir tal programa, e se assim o achar proveitoso, terá o mesmo responsabilidade quanto aos seus gastos, portanto o projeto não gera gastos ao poder público sem autorização expressa do poder executivo municipal.

Neste enfoque e para esse fim que esta proposição é apresentada com vigoroso pedido de apoio a todos os Parlamentares desta Casa para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PARECER da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamentos, tomadas de Contas e Redação Final.

Projeto de Lei nº 04/2010 **"Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências."**

1 – RELATÓRIO:

Recebeu esta Câmara Municipal de Vereadores Projeto de Lei nº 04/2010 de autoria da vereadora Gisele Keile de Oliveira Pacito que institui a Semana Municipal da Saúde do Homem no município de Sarzedo.

Autuado o Projeto, lido em plenário vem agora a essa comissão nos termos ao art. 107, inciso I, alínea "g" do Regimento Interno.

Recebido o PROJETO nessa COMISSÃO foi, pelo Presidente da Comissão repassado ao Relator em cumprimento ao art. 137 "*caput*" do Regimento Interno.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

Compete a esta comissão o EXAME do Projeto nos aspectos de CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE e bem assim quanto a ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO.

O projeto respeita e encontra respaldo no texto Constitucional Federal, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 05/2010

Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

I- Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase aos homens com idade superior à 40(quarenta) anos;

II- Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura masculina distorcida e preconceituosa;

III- Educar o homem, conscientizando-o da importância de cuidar da saúde e se submeter periodicamente às consultas médicas e exames de controle e rotina;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem os homens, bem como seus sintomas, qual a forma de prevenção, quais as terapias existentes, além de orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e afastar a ignorância e o preconceito;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre o procedimento da vasectomia;

VI- Desenvolver programas de formação e educação para adolescentes, abordando principalmente a questão da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis-DST's / AIDS, visando reduzir tais incidências;

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, quaisquer tipos de drogas, além de questões concernentes à saúde corporal e mental.

VIII- Realizar exames clínicos de resultado imediato, como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX- Proporcionar assistência com profissionais da área da saúde, profissionais aplicadores de terapias alternativas, e outros que se dediquem à saúde física e mental dos homens, objetivando alcançar o bem–estar geral do homem;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais serão transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem. Poderão ainda serem utilizados outros meios explicativos, como folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, mostra de vídeos, filmes e documentários.

Artigo 3º. As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Sarzedo, em espaços estruturais organizados nas Unidades de Programa da Saúde da Família (PSFs), onde serão adotadas todas as medidas necessárias para se atingir o fim almejado.

Artigo 4º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, após seleção técnica.

Artigo 5º. O Município, visando apoiar esta campanha, executará o quanto a lei permitir, podendo estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais, estaduais e federais, inclusive com o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de Saúde da Câmara Municipal, escola municipais, estaduais e privadas, grêmios estudantis e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei afim de se aperfeiçoar e viabilizar a execução.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do implemento dessa lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de março de 2010.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

LEI Nº. 454/2010

"Institui a Semana Municipal da Saúde do Homem e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir a Semana Municipal da Saúde do Homem, a ser realizada anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

Artigo 2º. São objetivos da Semana Municipal da Saúde do Homem:

I- Ampliar a consciência do homem quanto aos fatores peculiares à saúde masculina, com especial ênfase aos homens com idade superior à 40(quarenta) anos;

II- Desmistificar procedimentos médicos estigmatizados por uma cultura masculina distorcida e preconceituosa;

III- Educar o homem, conscientizando-o da importância de cuidar da saúde e se submeter periodicamente às consultas médicas e exames de controle e rotina;

IV- Difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem os homens, bem como seus sintomas, qual a forma de prevenção, quais as terapias existentes, além de orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e afastar a ignorância e o preconceito;

V- Difundir informações e conceitos, de forma clara e simplificada, sobre planejamento familiar, métodos contraceptivos, principalmente sobre o procedimento da vasectomia;

VI- Desenvolver programas de formação e educação para adolescentes, abordando principalmente a questão da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis- DST's / AIDS, visando reduzir tais incidências;

VII- Difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, tabagismo, quaisquer tipos de drogas, além de questões concernentes à saúde corporal e mental.

VIII- Realizar exames clínicos de resultado imediato, como verificação de pressão arterial, glicemia, colesterol, dentre outros;

IX- Proporcionar assistência com profissionais da área da saúde, profissionais aplicadores de terapias alternativas, e outros que se dediquem à saúde física e mental dos homens, objetivando alcançar o bem–estar geral do homem;

Parágrafo único. Para difusão dos temas, orientações e aconselhamentos gerais serão transmitidos durante a Semana Municipal da Saúde do Homem. Poderão ainda serem utilizados outros meios explicativos, como folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, mostra de vídeos, filmes e documentários.

Artigo 3º. As atividades da Semana Municipal da Saúde do Homem serão desenvolvidas em todo o Município de Sarzedo, em espaços estruturais organizados nas Unidades de Programa da Saúde da Família (PSFs), onde serão adotadas todas as medidas necessárias para se atingir o fim almejado.

Artigo 4º. As campanhas publicitárias da Secretaria Municipal da Saúde conterão inserções com informações sobre os principais temas relativos à saúde do homem, em sistema de rotatividade periódica, após seleção técnica.

Artigo 5º. O Município, visando apoiar esta campanha, executará o quanto a lei permitir, podendo estabelecer parcerias entre os próprios organismos municipais, estaduais e federais, inclusive com o Conselho Municipal de Saúde, Comissão de

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 35777718
e-mail: gabinetesarzedo@yahoo.com.br

Saúde da Câmara Municipal, escola municipais, estaduais e privadas, grêmios estudantis e demais entidades da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei afim de se aperfeiçoar e viabilizar a execução.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do implemento dessa lei, correrão às expensas das dotações consignadas no orçamento vigente, que poderão ser suplementadas caso haja necessidade.

Artigo 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sarzedo, 09 de abril de 2010.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal